



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia  
Av. Pará, 1720, Bloco 4L, Anexo B, Sala 35 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3225-8115/8108 - www.ppgoufu.com - copod@umuarama.ufu.br



## RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Resolução do PPGODONTO Nº01/2020 que trata sobre o Credenciamento/Descredenciamento de docentes e definição de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Odontologia

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo pelo Estatuto e pelo Regimento Geral fixa critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professor e o enquadramento nas categorias docentes e de orientadores no quadro de professores permanentes, colaboradores e visitantes do PPGODONTO-UFU.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de critérios da Resolução COPOD Nº 01/2015;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária nº 08, de 13 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.062323/2020-37,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução de Credenciamento, Reconhecimento, Descredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores e definição de Orientadores no âmbito do PPGODONTO - UFU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de Outubro de 2020

Priscilla Barbosa Ferreira Soares  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Barbosa Ferreira Soares, Coordenador(a)**, em 19/10/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2330230** e o código CRC **7B8D4F57**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

### **REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO/REDEDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES E DEFINIÇÃO DE ORIENTADORES NO ÂMBITO DO PPGODONTO – UFU.**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do PPGODONTO-UFU é composto por três categorias de docentes, a saber:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

§ 1º O PPGODONTO-UFU deverá enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no caput deste artigo.

§ 2º Pelo menos 2/3 do corpo docente deve ser constituído por docentes permanentes com regime de dedicação integral à Instituição, nunca podendo esse número ser inferior a doze docentes.

§ 3º Pelo menos 80% do corpo docente do PPGODONTO-UFU deve ser constituído por docentes permanentes.

Art. 2º O credenciamento e enquadramento nas diferentes categorias docente no PPGODONTO-UFU, serão elaborados no último ano do quadriênio e revisto anualmente, precedendo a definição do quantitativo de vaga discente a serem incluída no edital do Processo Seletivo.

§1º O credenciamento, enquadramento e o descredenciamento realizados, anualmente, pelo colegiado do PPGODONTO-UFU serão submetidos à Comissão de Credenciamento do CONPEP.

#### CAPÍTULO II

##### DO CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO DE NOVOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

Art. 3º Será elaborado edital de credenciamento e enquadramento de novos docentes anualmente pelo Colegiado do PPGODONTO-UFU.

Art. 4º O candidato a credenciamento como docente do PPGODONTO-UFU, deve:

I. Ter título de Doutor ou equivalente; e

II. Ter vínculo como Professor do Magistério Superior com regime de quarenta horas, preferencialmente com dedicação exclusiva.

exclusiva na UFU;

Art. 5º O(a) candidato(a) ao ingresso como docente no PPGODONTO-UFU deverá solicitar formalmente à Coordenação do Programa apresentando documento contendo:

1. Linha de pesquisa na qual pretende ingressar (Verificar linhas do programa);
2. Endereço eletrônico para acesso ao curriculum vitae (Plataforma Lattes - CNPq) que deverá estar atualizado;
3. Plano de pesquisa a ser desenvolvido nos próximos 4 anos a partir do início no PPGODONTO-UFU e que deve contemplar quantidade de alunos de Mestrado e Doutorado a serem captados no período;
4. Cadastramento na base de Dados Google Scholar/Google Acadêmico com índice H acima de 3;
5. Experiência comprovada na orientação Iniciação Científica;
6. Declarar tempo semanal mínimo de 8h a ser dedicado exclusivamente ao Programa;
7. Declarar disponibilidade de ofertar e/ou participar da oferta de pelo menos 2 disciplinas do quadro do PPGODONTO-UFU e, se entender oportuno, propor nova disciplina que será em tempo analisada a viabilidade de oferta pelo Colegiado;

§1º A definição de credenciamento e enquadramento nas categorias docentes será definida pelo Colegiado ou por comissão por ele designada frente à necessidade estratégica do PPGODONTO-UFU.

§2º A decisão final de credenciamento de novos docentes será dada pela Comissão de Credenciamento do CONPEP-UFU.

### CAPÍTULO III

#### DO CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO DE NOVOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

Art. 6º Os professores visitantes ingressarão mediante a aprovação pela linha de pesquisa e pelo colegiado do Programa e serão vinculados de acordo com as normas vigentes no programas e editais das agências de fomento.

I. A solicitação de ingresso como professor visitante deverá estar acompanhado de curriculum vitae (Plataforma Lattes CNPq) e plano de trabalho para o período previsto;

II. O professor visitante deverá apresentar à linha de pesquisa na qual se encontra vinculado e posteriormente um relatório final das atividades desenvolvidas.

### CAPÍTULO IV

#### DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 7º Os docentes do PPGODONTO-UFU serão submetidos ao processo de acompanhamento anual na produção técnico-científica e de orientação para definir recredenciamento, visando atender aos critérios de Avaliação da CAPES vigente.

§1º No quadriênio 2021-2024, para o docente se manter no PPGODONTO-UFU como docente Permanente, deve:

I – atuar como orientador de aluno de IC (PIBIC, PIBIT ou PIVIC) registrados na PROPP-UFU;

II – atuar como orientador de aluno de Mestrado e/ou Doutorado no PPGODONTO-UFU;

III – comprovar a produção no quadriênio de, pelo menos, 6 artigos Qualis A4+. Destes, 4 artigos (sendo 1 A1 e 1 A2+) deverão ter discente/egresso do PPGODONTO-UFU, e o docente permanente deverá ser primeiro, último, e/ou autor de correspondência.

IV - comprovar a produção no quadriênio de, pelo menos, 2 produtos técnicos ou tecnológicos, com participação discente do PPGODONTO-UFU, nos estratos T1, T2 ou T3 conforme Ficha de Avaliação da Área de Odontologia - CAPES;

V – ser responsável por projeto(s) de pesquisa ou dele(s) participar;

VI – ministrar, pelo menos, duas disciplinas a cada ano no PPGODONTO-UFU, salvo casos de impedimento institucional (declaração da coordenação);

VII – participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

§2º Os docentes poderão ser reclassificados como Permanentes e Colaboradores ou ainda serem descredenciados do PPGODONTO-UFU;

§3º A decisão final de credenciamento e definição como orientador será dada pela Comissão de Credenciamento da CONPEP-UFU.

§4º Os docentes que não enquadrarem como Permanentes poderão ser vinculados ao PPGODONTO-UFU como docente Colaboradores após aprovação do Colegiado;

§5º Os docentes Colaboradores atuarão nas atividades didáticas e de coorientação de discentes de Mestrado ou Doutorado do PPGODONTO-UFU e poderão solicitar reenquadramento para permanente quando preencherem os requisitos descritos no §1º desse art.

§6º Docentes colaboradores poderão eventualmente orientar alunos de Mestrado do PPGODONTO-UFU desde que não comprometa os critérios de dependências descritos no documento de Área de Odontologia da CAPES;

§7º O enquadramento como docente colaborador deverá ser temporário até que o mesmo se enquadre como docente permanente, ou seja, descredenciado do PPGODONTO-UFU, podendo nesse caso continuar contribuindo como participante externo ao PPGODONTO-UFU.

## CAPÍTULO V

### DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES OU COLABORADORES

Art. 8º Caso o docente não preencha os requisitos descritos no §1º do Art 7º dessa resolução o mesmo será descredenciado do Corpo Docente Permanente.

§1º O descredenciamento poderá ser efetuado, a qualquer momento, a pedido do docente.

§2º O descredenciamento poderá ocorrer em decorrência de baixo desempenho nas atividades didáticas, produção científicas que não se enquadre nas linhas de atuação do PPGODONTO-UFU e/ou baixo desempenho nas atividades de orientação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Todos os docentes do PPGODONTO-UFU em atividade, nesta data, serão credenciados, enquadrados e descredenciados de acordo com as Normas estabelecidas pela presente resolução.

Art. 10 As exigências de produtividade, constantes nesta Resolução, serão reformuladas, pelo Colegiado, mediante a aprovação de novo Documento de Área da CAPES ou de nova resolução do CONPEP/UFU.

Art. 11 Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGODONTO-UFU.

Art.12 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se, especialmente, a Resolução COPOD N° 01/2015.

---

**Referência:** Processo nº 23117.062323/2020-37

SEI nº 2330230